



## FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araponga CNPJ - 04.988.872./0001 - 60

### ATA 013/2017 EXTRAORDINÁRIA

As doze horas e dez minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se em caráter **EXTRAORDINÁRIO** na sede do Fundo de Previdência Municipal de Araponga o Conselho Municipal de Previdência devidamente nomeados pelo Decreto 2778/2017 de 02 de janeiro de 2017. Estiveram presentes os que aqui assinam. Deu-se início com o presidente, Sr. Mário Cezar de Macedo saudando a todos e falando sobre o motivo da reunião. Com a palavra o Sr. Mário, começou falando sobre a Lei n.º 985/2017 aprovada em 02 de outubro de 2017 (anexo), onde concede reajuste de vencimento aos servidores integrantes da carreira do magistério. A palavra foi passada ao Sr. Nelson, contador do FPMA, onde apresentou uma tabela por ele elaborada (anexo), mostrando em números o impacto que o reajuste daria na folha de pagamento, foi repassado aos conselheiros cópias da tabela para análise. Ainda com a palavra o Sr. Nelson questionou se o piso aprovado seria para todos os servidores inativos. A palavra foi passada a Sra. Elizabet, que trouxe consigo a Lei n.º 11.738 de 16 julho de 2008 impressa e falou a todos os presentes que de acordo com o § 5º, onde diz, que o piso salarial será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica. Ainda com a palavra a Sra. Elizabet disse que de acordo com esta Lei, os servidores de matrículas 125, 126 e 134 que não possuem o magistério não teriam direito a receber o piso. A palavra foi passada ao Sr. Geraldo Cesar de Paula, assessor previdenciário, que disse ter tido recomendação da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, onde foi orientado a incluir todos os professores que tem o ensino médio, mesmo aqueles que não tem curso superior, no reajuste. A palavra foi passada novamente a Sra. Elizabet que falou sobre a tabela anexo a Lei n.º 985/2017, disse que os pagamentos não estavam obedecendo o que nela dizia. A palavra foi passada novamente ao Sr. Nelson que sugeriu que marcássemos uma reunião a ser agendada com o assessor jurídico da prefeitura, juntamente com a gerente executiva de recursos humanos, a secretária de educação e o Geraldo Cesar, e que desse encontro, surgisse um parecer jurídico contendo a aplicação correta da legislação.



**FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araponga**  
**CNPJ - 04.988.872./0001 - 60**

Portanto não havendo mais nada a tratar nesta reunião eu, Sr. Fabrício de Lima Elias, secretário deste Fundo de Previdência lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinado por mim, pelos demais Conselheiros presentes e pelos convidados presentes. \*\*\*\*\*

*Mário Cesar de Macedo*  
Mário Cesar de Macedo  
Presidente

*Antônio Ramos de Macedo*  
Antônio Ramos de Macedo  
Tesoureiro

*Wilton Célio Batista Mudesto*  
Wilton Célio Batista Mudesto  
Conselheiro Executivo

*José Carlos Ribeiro*  
José Carlos Ribeiro  
Conselheiro Legislativo

*Marcos Antônio de Macedo*  
Marcos Antônio de Macedo  
Conselheiro Inativo

*Elizabet Laureano Miranda*  
Elizabet Laureano Miranda  
Conselheiro Ativo

*Fabrício de Lima Elias*  
Fabrício de Lima Elias  
Conselheiro / Secretário

DEMAIS COLABORADORES

*Nelson Carlos G. Cruz Júnior*  
Nelson Carlos G. Cruz Júnior  
Contador FPMA

*Geraldo Cesar de Paula*  
Geraldo Cesar de Paula  
Assessor Previdenciário

**EXTER**

**CERTIDÃO**

Certifico para fins de direito, que este(a) Ata foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS e no SITE OFICIAL do Fundo de Previdência Municipal de Araponga, de acordo com § 4º, do art. 28, da Lei 834/11, alterada pela Lei 908/14.  
Araponga, 30 de outubro de 2018